



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC

Nº 001/2021

A Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **ROGESESI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CERÂMICA LTDA**, CPF/CNPJ: **03.866.730/0001-68**, Matrícula 8.718, localizado na Rua Dilson Christo Roseburg, 120, Bairro João Paulo II, sob as coordenadas 19°51'11,64"S 44°34'08,77"W, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença de Operação Corretiva – LOC, **Classe 4**, para as atividades: B-07-01-3 Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos (área útil: 0,800 ha) e B-05-03-7 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis (área útil: 0,800 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 09815/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 28 de junho de 2021.

José Hermano Oliveira Franco

Diretor de Meio Ambiente na Secretaria Municipal de
Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LOC do empreendimento ROGESESI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CERÂMICAS LTDA

PRO – 09815/19

LOC nº 001/2021

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I do presente processo.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar proposta de melhorias a serem adotadas para enquadramento dos ruídos no estabelecido para área mista predominantemente residencial, previsto na ABNT NBR 10151:2000, bem como cronograma de execução das mesmas. Obs: O cronograma apenas será válido após sua aprovação pelo Departamento de Licenciamento Ambiental.	Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS.
03	Apresentar Relatório Fotográfico (colorido) comprovando a construção de medidas de controle de evasão das águas pluviais, conforme descrito no PCA.	Até setembro de 2021.
04	Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Fiscais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Sólidos, em especial os resíduos Classe I – Perigosos.	Durante a vigência da LAS.
05	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10004:2004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11174:1990 e 12235:1992.	Durante a vigência da LAS.
06	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada	Semestralmente, durante a vigência da LAS.

	ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	
07	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento para LOC do empreendimento ROGESESI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CERÂMICAS LTDA

1. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída dos exaustores da estufa de pintura e da cabine de cromagem	Material particulado e Compostos Organoclorados (VOC's)	Anual

Relatórios: enviar anualmente a Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal – DLA, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter laudo conclusivo das análises, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento.	ABNT NBR 10151:2000*	Anual

*Os níveis de critérios de avaliação deverão estar de acordo com a Tabela 1 da ABNT NBR 10151:2000, levando-se em conta o Zoneamento Urbano do município, Lei Complementar n.º 6.414/2020.

Levando-se em conta a Lei Estadual n.º 10.100 de 1990 e Resolução CONAMA n.º 01 de 1990, que regulamenta a ABNT NBR 10151:2000 e seus níveis de critérios de avaliação.

Relatórios: enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal – DLA os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter laudo conclusivo das análises, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216 de 2017.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO I) devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.

Os relatórios deverão estar acompanhados de parecer conclusivo, quanto ao resultado das análises, emitido pelo laboratório ou por responsável técnico, neste caso, acompanhado da ART.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.